

Antonio Salgueiro, 02-02-2016

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 22 de fevereiro de 2016 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro), datado de 20 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste direto	Data: 20-01-2016
Designação do júri: Despacho de 20-01-2016	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Toni Nuno Azevedo	
1º Vogal Efetivo: Carlos Luís Uvaldo Herdeiro	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Na ausência do 1.º Vogal Efetivo, o júri para a avaliação das proposta tem a seguinte composição:	
Presidente: Toni Nuno Azevedo	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
1.º Vogal Suplente: Maria José Afonso Amaro	
Objeto da contratação: Aquisição de inertes, pelo período de seis meses.	

Preço base:€ 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) e acordo com as peças do procedimento.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da abertura das propostas, e da ordenação da lista dos concorrentes que decorreu no dia 02 de Fevereiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
Paulo Jorge Pacheco Pires – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	21-01-2016	31-01-2016	29-01-2016	26.790,00€

Armando Manuel Pires	21-01-2016	31-01-2016	29-01-2016	25.531,00€
Fernando Joaquim Vilares	21-01-2016	31-01-2016	29-01-2016	24.845,28€

Análise das propostas

O Júri do procedimento após a receção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Preços unitários;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **Paulo Jorge Pacheco Pires - Empresa de Construção Civil e Obras Públicas.**

a) Apesar de apresentar a sua proposta com a denominação de “Empreitada” em vez de “ajuste direto” e não se apresentar assinada pelo representante legal; na sua instrução responde aos materiais solicitados, bem como à restante documentação solicitada nas peças do procedimento; por outro lado, o concorrente declara, sobe compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as suas Cláusulas.

b) Nestes termos, foi deliberado pelo Júri aceitar a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **Armando Manuel Pires**

a) Apesar de apresentar a sua proposta com a denominação de “Empreitada” em vez de “ajuste direto” e não se apresentar assinada pelo representante legal; na sua instrução responde aos materiais solicitados, bem como à restante documentação solicitada nas peças do procedimento; por outro lado, o concorrente declara, sobe compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas, todas as suas Cláusulas.

b) Nestes termos, foi deliberado pelo Júri aceitar a sua proposta.

3.3. Que o concorrente: **Fernando Joaquim Vilares**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

PARTE IV – CONCLUSÃO:

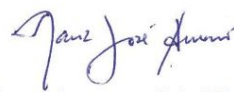
Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes: Fernando Joaquim Vilares, Armando Manuel Pires e Paulo Jorge Pacheco Pires – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas.



TONI AZEVEDO; 01-03-2016



01-03-2016 Jose Torres



Mª Jose Amaro, 01-03-2016

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar)

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	24.845,28 €	1. ^a
Armando Manuel Pires	25.531,00 €	2. ^a
Paulo Jorge Pacheco Pires – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	26.790,00 €	3. ^a

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 17 de Fevereiro de 2016, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Decorrido o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada não se manifestou qualquer concorrente.

Proposta:

Não se tendo manifestado qualquer concorrente, ao abrigo da audiência prévia, o Júri do procedimento deliberou:

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor a entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente **Fernando Joaquim Vilares** por ter apresentado o preço mais baixo, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento, convite e caderno de encargos; por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Fernando Joaquim Vilares	24.845,28 €	1. ^a
Armando Manuel Pires	25.531,00 €	2. ^a
Paulo Jorge Pacheco Pires – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas	26.790,00 €	3. ^a

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.




 José Amaro, 01-03-2016 01-03-2016 José Torres TONI AZEVEDO, 01-03-2016

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 151/2016, e compromisso n.º309/2016 e classificação económica 020101, e PAM 2013/A/1 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri, vertida neste relatório final e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de € 24.845,28 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri:



TONI AZEVEDO; 01-03-2016

Presidente: _____



2.º Vogal Efetivo ~~01-03-2016~~ Jose Torres _____



1.º Vogal Suplente: _____
MªJose Amaro, 01-03-2016



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: AQUISIÇÃO DE INERTES POR UM PERÍODO DE SEIS MESES

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Vereador (António Manuel Amaral Salgueiro) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

e

Fernando Joaquim Vilares, contribuinte nº175104069, com sede na Rua Vale do Boi, – 5350- 061 Alfândega da Fé, neste acto representada por Fernando Joaquim Vilares, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto o fornecimento de inertes por um período de seis meses, possuindo a granulometria abaixo indicada, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante nomeadamente:

Código	Quantidade/Un	Descrição do material
1	30	Toneladas de areia fina (tipo espanhola) granulometria 0/2)
2	400	Toneladas de areia normal (assentamento) (granulometria 0/4)
3	100	Toneladas de pó de pedra (azul) (granulometria 0/4 a 0/6)
4	2000	Toneladas de Tout-Venant (azul) (granulometria 0/32 a 10/32)
5	500	Toneladas de areão (granulometria 4/10 a 20/40)
6	60	Gravilha (tipo sarisca azul) (granulometria 6/10 a 8/16)

Cláusula 2.ª**Preço base**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de 24.845,28€ (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de seis meses;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª**Local de entrega dos bens**

2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam; impreterivelmente até dois dias após o pedido prévio dos serviços do contraente público, acompanhados dos talões de pesagem.

Cláusula 5.ª**Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar ao fornecedor dos bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens (inertes) identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.
2. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 10.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª**Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante**

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.ª**Resolução por parte da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 14.ª**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.ª**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.ª**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.ª**Contagens dos prazos**

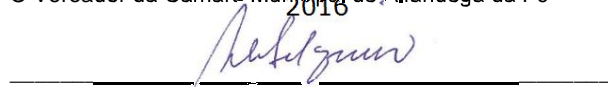
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18-01-2016 do Sr.º Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Vereador da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é € 24.845,28€ (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020101, compromisso nº309/2016 do orçamento de 2016.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 22 de fevereiro de 2016.

Antonio Salgueiro, 02-03-
O Vereador da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
2016



(António Manuel Amaral Salgueiro)

Fernando Joaquim Vilares

(O representante legal da empresa)